



**ANEXO 1: REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA - BACHARELADO**

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Dispõe sobre a participação dos discentes do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado no Estágio Curricular Supervisionado, em atendimento ao que prevê o Projeto Pedagógico do Curso e a Resolução Nº 9/CONSUNI/CGAE/UFFS/2018.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as atividades de Estágio Curricular Supervisionado do curso de Administração Pública da UFFS - *Campus* Realeza e abarca os estágios obrigatório e não-obrigatório, nos termos da Resolução Nº 7/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2015, de 13 de agosto de 2015, da Resolução Nº 4/CONSUNI/CGAE/UFFS/2018, e da Lei Nº 11.788/2008.

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO**

Art. 2º O Curso de Administração Pública, em conformidade com o Regulamento de Estágio da UFFS, concebe o estágio como um tempo-espço de formação teórico-prática orientada e supervisionada, que mobiliza um conjunto de saberes acadêmicos e profissionais para observar, analisar e interpretar práticas institucionais e profissionais e/ou para propor intervenções, cujo desenvolvimento se traduz numa oportunidade de reflexão acadêmica, profissional e social, de iniciação à pesquisa e de redimensionamento dos projetos de formação.

**CAPÍTULO II
DA IMPORTÂNCIA E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO**



Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado é uma prática educativa desenvolvida em articulação com o ambiente de trabalho, que objetiva proporcionar aprendizagens práticas e reflexivas vinculadas ao perfil de formação do curso, mediadas pedagogicamente.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado envolve atividades de aprendizagem social, cultural, política e profissional numa situação real de trabalho no âmbito das organizações públicas estatais e não estatais, caracterizando-se como oportunidade para:

- I – observar e refletir sobre a natureza das organizações e o desenvolvimento das atividades vinculadas ao planejamento, execução e avaliação de sua vida funcional;
- II – integrar teoria e prática mediante a realização de diagnósticos, identificação de problemas, elaboração de alternativas e aprofundamento de estudos;
- III – fortalecer o compromisso e a qualificação para atuar na administração e na gestão pública, na gestão social e/ou na gestão de políticas públicas;
- IV – proporcionar ao corpo docente um processo de formação continuada, articulada com o contexto local e regional, para mapear e identificar novos temas e problemas de investigação;
- V – proporcionar vivência profissional na área de formação, envolvendo o desenvolvimento de habilidades profissionais e o posicionamento pessoal frente as exigências requeridas pelo ambiente de trabalho.

Art. 5º São objetivos gerais do Estágio Curricular Supervisionado:

- I – Proporcionar ao estagiário vivências em situação de trabalho, intermediadas pelos conhecimentos curriculares, que contribuam para o exercício futuro da profissão;
- II – Difundir os conhecimentos da área da Administração Pública em espaços institucionais e organizacionais de natureza pública e social como perspectiva de qualificação dos serviços ofertados;
- III – Familiarizar o acadêmico com o comportamento sócio-econômico-político das organizações;
- IV – Possibilitar o diagnóstico e análise dos procedimentos administrativos das organizações, além de proposição de possíveis alternativas de solução de problemas identificados no estágio;
- V – Mapear temáticas e identificar problemas para aprofundamento de estudos.

CAPÍTULO III



DAS UNIDADES CONCEDENTES DE ESTÁGIO E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º As Unidades Concedentes de Estágio (UCE) são organizações públicas estatais e não estatais, entidades empresariais de caráter público e entidades sem fins lucrativos, nos termos definidos pela Comissão Nacional de Classificação (IBGE, 2018), localizadas na região de abrangência do *Campus* Realeza, no Estado do Paraná e na Região Sul do País, que estejam conveniadas junto à UFFS ou junto a agente integrador de estágio conveniado com a UFFS e ofereçam condições para a prática profissional em Administração Pública, em conformidade com os objetivos do estágio:

- I – Órgãos vinculados à Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal;
- II – Entidades empresariais de natureza pública, envolvendo Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Cooperativas;
- III – Entidades sem fins lucrativos.

§ 1º As UCE deverão oferecer condições para o planejamento e execução conjunta das atividades de estágio, aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho, vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho num campo profissional.

§ 2º O relacionamento formal entre a UFFS e a UCE, em especial a realização de convênios, deverá respeitar o estabelecido pela Resolução Nº 7/CONSUNI/CGRAD/ UFFS/2015.

Art. 7º Durante a vigência do estágio, o estagiário deve estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, que, no caso de estágio não-obrigatório, será contratado pela UCE e no estágio obrigatório, a contratação ficará por conta da UFFS, podendo ser assumida pela UCE, caso haja interesse, conforme dispõe a Resolução Nº 7/CONSUNI/CGRAD/ UFFS/2015.

Art. 8º A atividade de estágio desenvolvida pelo estudante junto ao campo de estágio deverá ter a supervisão de um profissional da UCE ou de servidor da UFFS, técnico ou docente, nos termos do Artigo 4º da Resolução Nº 4/CONSUNI CGAE/UFFS/2018, e orientação de um docente da UFFS.

CAPÍTULO IV DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO



Art. 9º O supervisor de estágio será indicado pela UCE dentre seus profissionais, com formação ou experiência profissional na área de atuação do estagiário, que acompanhará as atividades do acadêmico.

Parágrafo único. O supervisor poderá ser um servidor da UFFS, nos termos do Artigo 4º da Resolução Nº 4/CONSUNI CGAE/UFFS/2018.

Art. 10 São atribuições do supervisor de estágio:

- I - colaborar na elaboração do plano de atividades de estágio;
- II - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Orientação;
- III - assegurar, no âmbito da UCE, as condições de trabalho para o bom desempenho das atividades formativas dos estagiários;
- IV - orientar e supervisionar as atividades de estágio, nos termos da Lei;
- V - controlar a frequência do estagiário;
- VI - emitir avaliação sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- VII - informar à UFFS sobre os processos de estágio desenvolvidos na UCE;
- VIII - participar de atividades de integração promovidas pela UFFS.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 11 O professor orientador do estágio será definido pelo Colegiado de Curso, em articulação com as demandas discentes, respeitando-se as áreas de formação e a disponibilidade docente.

§ 1º O número máximo de acadêmicos sob orientação de cada professor será definido pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Será atribuída a carga horária correspondente a 01 (um) crédito semestral por grupo de 03 (três) estudantes matriculados, a ser distribuída aos professores orientadores, nos termos da Resolução Nº 4/CONSUNI CGAE/UFFS/2019.

Art. 12 São atribuições dos professores orientadores:

- I – Assessorar os acadêmicos na elaboração do plano de atividades, em diálogo com o supervisor de estágio da UCE e com o responsável pelo CCR Estágio;



- II – Acompanhar o acadêmico ou turma de acadêmicos, no desenvolvimento da atividade de estágio, no campo de Estágio;
- III - Zelar pela realização de Estágio em UCE vinculadas ao perfil de formação do Curso de Administração Pública;
- IV – Orientar e acompanhar o acadêmico nas diversas etapas de realização do estágio e na elaboração do relatório final;
- V – Avaliar o processo do estágio dos acadêmicos sob sua orientação;
- VI – Fornecer informações ao coordenador de Estágios do Curso de Administração Pública;
- VII – Participar das atividades programadas pelo coordenador de Estágios;
- VIII - Outras atribuições não descritas neste artigo, desde que pertinentes às atividades de estágio.

CAPÍTULO VI

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 13 O professor responsável pelo Componente Curricular (CCR) será definido pelo Colegiado de Curso por ocasião do planejamento semestral da oferta de Componentes Curriculares.

Parágrafo único. Será atribuída a carga horária correspondente a 01 (um) crédito semestral por turma de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 14 São atribuições dos professores responsáveis pelo CCR:

- I – Planejar, desenvolver e avaliar o CCR Estágio Curricular Supervisionado;
- II – Ministrar aulas presenciais para apresentação do CCR, discussão da Legislação pertinente ao estágio, apresentação de áreas temáticas, e orientação da elaboração do plano de atividades e do relatório de estágio;
- III – Realizar seminários de discussão, socialização e avaliação do CCR;
- IV – Realizar os registros acadêmicos necessários ao componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado, incluindo os resultados das avaliações

Parágrafo único. Em seu Plano de Ensino, o professor deverá definir o cronograma de atividades, incluindo o prazo para a finalização do plano de atividades pelo acadêmico, condicionante do início das atividades junto à UCE, bem como do prazo para entrega do relatório final.



CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 15 A Coordenação de Estágios será exercida por professor designado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Será atribuída à função de Coordenação de Estágios a carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 16 São atribuições do coordenador de Estágios:

- I – coordenar as atividades de estágio obrigatório e não-obrigatório em nível de Curso, em articulação com os professores do componente curricular, com os professores orientadores de estágio, com a Coordenação Acadêmica e com as Unidades Concedentes de Estágio (UCEs);
- II – definir, em conjunto com o corpo de professores orientadores de estágio, os campos de Estágio;
- III – promover a articulação entre a universidade e as UCE;
- IV – encaminhar oficialmente os acadêmicos aos respectivos campos de estágio;
- V – fornecer informações necessárias aos professores orientadores e aos supervisores externos;
- VI – coordenar, sempre que necessário, as reuniões com professores orientadores e supervisores de estágio;
- VII – apresentar informações quanto ao andamento dos estágios aos diversos órgãos da Administração Acadêmica da UFFS;
- VIII – acompanhar e supervisionar todas as etapas do estágio observando o que dispõe este regimento e demais normas aplicáveis, especialmente o que dispõe a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Resolução Nº 7/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2015;
- IX - avaliar a natureza das atividades propostas, sua adequação ao caráter formativo do curso, à fase de matrícula do acadêmico e à carga horária curricular no caso do estágio não-obrigatório;
- X - coordenar a execução da política de estágio no âmbito do curso;
- XI - levantar as demandas de estágio vinculadas à execução do Projeto Pedagógico do Curso;
- XII - orientar os acadêmicos do Curso com relação aos estágios;



- XIII - mapear as demandas de estágio dos semestres junto ao Curso e buscar equacionar as vagas junto às UCEs, de forma projetiva;
- XIV - providenciar a organização da distribuição das demandas de estágio com seus respectivos campos de atuação no âmbito do Curso;
- XV - receber e encaminhar documentos e relatórios de estágio;
- XVI - promover a socialização das atividades de estágio junto ao Curso, intercursos e UCEs;
- XVII - atender às demandas administrativas associadas ao desenvolvimento de atividades de estágio do Curso;
- XVIII - integrar o fórum permanente de discussões teórico-práticas e logísticos relacionados ao desenvolvimento das atividades de estágio no *Campus Realeza*;
- XIX - participar dos processos de elaboração, planejamento e avaliação da política de estágios da UFFS.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO ACADÊMICO

Art. 17 São obrigações do acadêmico estagiário:

- I – matricular-se no componente curricular Estágio Curricular Supervisionado, no caso do estágio obrigatório, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- II – entrar em contato com a UCE na qual serão desenvolvidas as atividades de estágio;
- III - assinar o Termo de Compromisso de Orientação (Anexo 1);
- IV – elaborar o plano de atividades de estágio junto com o supervisor de estágio da UCE e o professor orientador;
- V – participar de reuniões e atividades de orientação para as quais for convocado;
- VI – cumprir todas as atividades previstas para o processo de estágio, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, o que dispõe este Regulamento, a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Resolução Nº 7/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2015;
- VII – elaborar relatório de estágio;
- VIII – respeitar os horários e normas estabelecidos pela UCE;
- IX - zelar pela boa imagem da Instituição formadora junto à UCE e contribuir para a manutenção e a ampliação das oportunidades de estágio junto à mesma;
- X – manter a ética no desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio;



XI – cumprir as atividades descritas no plano de atividades do estágio, atendendo as orientações didáticas do professor orientador;

XII - comunicar qualquer irregularidade no andamento do seu estágio ao seu orientador, à Coordenação de Estágios do curso ou à Coordenação Acadêmica do *Campus*.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18 O Estágio Curricular Supervisionado abarca as modalidades obrigatória e não obrigatória, assim concebidas:

I – O estágio curricular obrigatório constitui-se em componente integrante da matriz curricular cujo cumprimento é requisito para aprovação e obtenção do diploma;

II - O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, vinculada ao perfil acadêmico-profissional-social do curso, que poderá ser computada como Atividade Curricular Complementar, nos termos do respectivo regulamento.

Art. 19 O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório será realizado ao longo da sétima e oitava fase do Curso, em dois componentes de 150 horas, totalizando 300 horas, a fim de atender as seguintes ações:

I – O Estágio Curricular Supervisionado I será dedicado à elaboração de um projeto de estágio, tendo por base a observação do ambiente de trabalho junto ao campo de estágio;

II – O Estágio Curricular Supervisionado II será dedicado à inserção do acadêmico no espaço profissional e produção, levantamento de problemática e produção de uma reflexão sistematizada com indicação de possíveis alternativas.

§ 1º As atividades de estágio obrigatório do curso se articulam com as atividades de extensão previstas no PPC do Curso, de forma que problemáticas emergentes no contexto da extensão poderão converter-se em ponto de partida de projeto de estágio.

§ 2º As problemáticas identificadas no desenvolvimento dos estágios poderão ser objeto de aprofundamento de estudos no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 20 A organização dos CCRs do Estágio Curricular Supervisionado, em ambos os componentes (ECS-1 e ECS-2), envolve o desenvolvimento de atividades e a destinação de cargas horárias assim distribuídas:



- I – 30 horas dedicadas às aulas presenciais organizadas conforme Plano de Ensino, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso;
- II – atividades desenvolvidas no campo de estágio, contemplando ao menos 60 horas;
- III - atividades de estudo, leitura e análise bibliográfica requeridas para a elaboração do plano de estágio e do relatório final pelo estudante, contemplando ao menos 60 horas.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE ESTÁGIO

Art. 21 A realização do Estágio Curricular Supervisionado compreende as seguintes etapas:

- I – solicitação de matrícula no CCR de Estágio Curricular Supervisionado, no caso do estágio obrigatório;
- II – definição da UCE, da área de interesse e do supervisor para realização do estágio;
- III – definição do professor orientador;
- IV – formalização do estágio entre a UCE e a UFFS, conforme Resolução Nº 7/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2015;
- V – efetivação do seguro contra acidentes pessoais;
- VI – elaboração do plano de atividades;
- VII – execução das atividades de estágio previstas no plano de atividades por parte do acadêmico;
- VIII – elaboração, apresentação e entrega do relatório final;
- IX – avaliação e registro das notas atribuídas, no caso do estágio obrigatório;
- X – arquivamento dos documentos produzidos durante a realização do estágio.

CAPÍTULO XI

DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 22 O plano de atividades será elaborado pelo acadêmico, assessorado pelo professor orientador e pelo supervisor de estágio, e conterá, além da identificação do acadêmico e da UCE, a descrição das atividades a serem executadas durante a realização do estágio.

§ 1º O plano de atividades deverá estar concluído e aprovado pelo professor orientador, nos prazos definidos no Plano de Ensino do respectivo CCR.



§ 2º Para o estágio não-obrigatório, o plano de atividades deverá ser entregue e aprovado pelo professor orientador, antes do início das atividades na UCE.

§ 3º O Colegiado de Curso definirá o modelo de Plano de Atividades, observados os modelos disponíveis na UFFS.

CAPÍTULO XII DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 23 O acadêmico elaborará, ao final de suas atividades de estágio, um relatório final, de caráter sistemático e crítico-reflexivo, em que descreve e analisa as atividades realizadas à luz dos conhecimentos teóricos desenvolvidos ao longo do curso e aponta alternativas às problemáticas identificadas e/ou perspectivas de aprofundamento de estudos.

Parágrafo único. Caberá ao professor do CCR de Estágio propor um modelo de relatório, de forma a assegurar o seu caráter crítico-reflexivo.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO

Art. 24 A avaliação final do estágio vinculado ao CCR de Estágio Curricular Supervisionado será realizada pelo professor responsável pelo CCR e pelo professor orientador em diálogo com o supervisor e respeitará o sistema de avaliação adotado pela UFFS.

§ 1º A avaliação somente poderá ser realizada quando todos os requisitos previstos neste regimento forem concretizados, em especial a elaboração e entrega do relatório final, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º O professor orientador poderá solicitar ao acadêmico correções e/ou alterações no seu relatório, que deverá ser ajustado nos termos propostos e entregue para fins de compor o relatório final e ser objeto de avaliação final nos prazos estabelecidos pelo professor.

§ 3º Em seu Plano de Ensino, o professor do CCR definirá a forma de recuperação das atividades para os casos em que não houver sido atingido a nota mínima exigida, considerando o plano de atividades e/ou o relatório final de estágio.



CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O acadêmico poderá realizar, em qualquer período do curso, estágio não-obrigatório, o qual obedecerá ao exposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais referentes ao curso, à legislação de estágios e à regulamentação de estágios da UFFS, além do previsto neste regulamento.

Art. 26 As demais orientações e casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágios e/ou Coordenação do Curso, sujeitos à aprovação do Colegiado do Curso, nos limites da respectiva competência.